ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F06132/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA:FISCALIZAÇÃO.FATO 1 - **MULTA** NO VALOR DE **R$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS**) E ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46 E FATO 2 **MULTA** NO VALOR DE **R$ 503,00** (QUINHENTOS E TRÊS REAIS**) E ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "A" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA M PUGLIESSE SERVIÇOS CNPJ 30.104.174/0001-65 E DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA MOTA REFORMAS CNPJ 15.723.920/0001-05, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE PROCESSO **2.** NA FASE DE RECURSO O AUTUADO APRESENTOU EM SUA MANIFESTAÇÃO APRESENTOU CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 01/04/2018 DA EMPRESA M PUGLIESE, ANTES DO AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTOU AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SEM ASSINATURAS E TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO DIÁRIO SEM ASSINATURAS E SEM NENHUMA DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL.**3**. DIANTE DAS RAZÕES EXPOSTAS, O VOTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO **MERECE REPARO NO FATO 1,** POR INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO, PARA NO MÉRITO **DAR PROVIMENTO PARCIAL** VOTANDO PELA **EXTINÇÃO DO FATO 1** - DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ART. 77, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20, POR INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR E MANTENDO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO FATO 2 - DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE R$ 503,00 E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, ESTANDO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9.295/46.DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA

PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2022.